

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 056/2009

### TOMADA DE PREÇOS N° 010/2009

VIGÊNCIA: 10 DE NOVEMBRO DE 2009 A 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **POSITIVA TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.978.240/0001-16, com sede na Rua 13 de maio, 991, Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por **GILNEI FRANQUINI CERIOTTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto Prezzi, Santa Tereza/RS, inscrito no CPF sob o n° 707.101.550-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente a contratação de serviços técnicos para execução do *Projeto Educação Complementar em Informática Básica*, instituído pela Lei Municipal n° 466/2009, consubstanciado na realização oferta de curso básico de informática parcialmente custeado.

**Parágrafo Primeiro.** Para a execução do contrato a empresa deverá observar fielmente as diretrizes da Lei Municipal n° 466/2009, em todos os seus termos.

**Parágrafo Segundo.** O curso básico deverá comportar até 150 (cento e cinquenta) alunos e deverá ter carga horária total de 80 (oitenta) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas, realizadas nos turnos da manhã, tarde ou noite, com no mínimo dez alunos por turma em turnos e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contemplando conhecimentos em Digitação, IPD – Introdução ao Processamento de Dados, Windows XP, Word 2007, Excel 2007, Power Point 2007 e Linux.

**Parágrafo Terceiro.** A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer pessoal qualificado e disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização das aulas de informática na Sede do Município, com obrigatoriamente um computador por aluno, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará local adequado para tais instalações.

**Parágrafo Quarto.** O Município custeará, através da concessão de bolsas pedagógicas pessoais e intransferíveis, a proporção de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela mensal correspondente ao curso, cabendo ao aluno a complementação da proporção restante (20%), diretamente à empresa prestadora do serviço, não havendo responsabilidade da municipalidade quanto ao valor a ser complementado.

**Parágrafo Quarto.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a gestão da seleção e distribuição das bolsas, bem como a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**Parágrafo Quinto.** A empresa contratada deverá manter relatórios de frequência e aproveitamento das aulas, a serem encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para fins de avaliação do aproveitamento dos bolsistas.

**Parágrafo Sexto.** A ausência do bolsista a três aulas sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como o inadimplemento do pagamento da mensalidade ao prestador do serviço, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis da data prevista, implicará no cancelamento da bolsa.

**Parágrafo Sétimo.** A quantidade de alunos previstas no Projeto é meramente estimada, não obrigando o Município ao cumprimento ou pagamento integral da totalidade de vagas a serem disponibilizadas.

**Parágrafo Oitavo.** A licitante deverá deslocar-se até a sede do Município às suas expensas e nos horários combinados, cabendo-lhe arcar com todas as despesas com pessoal, diárias, estadias e afins, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como deslocamento até a sede do Município, equipamento, pessoal, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários correrão às expensas da empresa vencedora.

**Parágrafo Nono.** A municipalidade não se responsabiliza por quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer nos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços na forma e especificações estabelecidas no item 1 do presente Edital;
- b) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nas quantidades estabelecidas no Edital de Licitação;
- c) ter mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

- d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;
- g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

**CLÁUSULA QUARTA.** O valor contratado para a prestação dos serviços é de R\$ 40,00 (Quarenta reais) por aluno bolsista, ressaltando que caberá ao Município o pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade.

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento dos 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de alunos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria até o dia 3º (terceiro) dia útil de cada mês para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria mediante apresentação dos documentos exigidos.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal mediante apresentação dos documentos exigidos.

**CLÁUSULA SEXTA.** Não haverá reajuste do preço dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual. Após, e em caso de renovação, no interesse e conveniência da Administração Pública, o valor será corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA OITAVA.** A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até a data **de 10 de novembro de 2010**, podendo ser renovado no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao antes contratado, mantidas as demais condições contratuais.

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Projeto 1420 – Informática Básica para todos  
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pés. Jurídica (4396)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 10 de novembro de 2009.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**POSITIVA TREINAMENTO EM  
INFORMÁTICA LTDA.**

**GILNEI FRANQUINI CERIOTTI**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

***Visto:***

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessoria Jurídica